



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFACIG

O PSICOPATA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Pietro Paulo Hubner de Oliveira

Manhuaçu

2021

Pietro Paulo Hubner de Oliveira

O PSICOPATA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado no Curso Superior de Ensino
do Centro Universitário UNIFACIG, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal e
Direito Processual Penal

Orientador (a): Étore Gomes Mazini

Pietro Paulo Hubner de Oliveira

O PSICOPATA E O DIREITO PENAL BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado no Curso Superior de Ensino
do Centro Universitário UNIFACIG, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal e
Direito Processual Penal

Orientador (a): Étore Gomes Mazini

Banca Examinadora

Prof. Msc. Étore Gomes Mazini; UNIFACIG

Prof.^a Msc. Milena Cirqueira Temer; UNIFACIG

Prof.^a Msc. Thaysa Kassis Faria Alvim; UNIFACIG

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem por finalidade o aprofundamento da questão sobre a psicopatia e o direito penal brasileiro. A Psicopatia é um grande problema social e considerada complexa, que de maneira silenciosa veio se propagando durante as gerações, arruinando vidas e consequentemente causando pavores e cicatrizes incuráveis na sociedade. O surgimento do termo *serial killer*, tanto quanto sua evolução histórica e o comportamento desses agentes. Além disso, é de uma importância o entendimento populacional sobre a gravidade do tema, para intervir nas práticas delituosas, pois o que mais vemos é a prática reincidente de crimes cometidos por psicopatas.

Além de um breve estudo sobre casos de grande relevância nacional, e que retratam o problema de pesquisa, o trabalho passa pela ótica do Direito Penal no que tange às leis, ou a possível falta delas, indicando tratamentos dispensados pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-chave: Psicopatia. Responsabilidade Penal. Semi-imputabilidade. Medida de Segurança. Ressocialização.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1. Problema da Pesquisa.....	6
1.2. Justificativa	7
2. PSICOPATIA: CONCEITO, EVOLUÇÃO, CULPABILIDADE E MEDIDAS	8
2.1. Conceito de Psicopatia	8
2.2. Um Breve Histórico da Psicopatia.....	9
2.3. Quem é o Psicopata?.....	9
2.4. Comportamento do Psicopata.....	11
2.4.1. Classificação dos <i>Serial Killers</i>	14
2.5. A Vítima	15
2.6. Características	15
2.6.1. Mesma Motivação?	15
2.6.2. Aparência / Perfil Criminoso	16
2.6.3. Da Culpabilidade.....	18
2.6.4. <i>Modus Operandi</i>	20
2.7. Casos Nacionais de Repercussão	21
2.7.1. O Maníaco do Parque.....	21
2.7.2. Pedrinho Matador	23
2.7.3. O Canibal de Guaranhuns	24
2.8. Diagnósticos e Tratamentos	26
2.9. Medidas Aplicáveis	27
2.9.1. Aplicação da Medida de Segurança.....	31
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	33
4. REFERÊNCIAS	35

1. INTRODUÇÃO

Esse trabalho estuda a motivação da má abordagem do Poder Judiciário brasileiro perante aos psicopatas. O fato da não existência de leis específicas que versem tão somente sobre tema, torna a análise das autoridades equivocada, tratando os agentes considerados psicopatas como doentes mentais, encaminhando-os para centros de reabilitação psíquica, com possibilidade de retornarem para as ruas sem o devido tratamento. Fato estes que poderá acarretar em novos crimes cometidos, trazendo medo e angústia para a população, inclusive as famílias que já sofreram nas mãos destes indivíduos.

Serão discutidos os efeitos da psicopatia sobre a sua responsabilidade penal e a devida aplicação de pena, e após o estudo da matéria, serão discutidas as possibilidades de um tratamento penal e não penal para auxiliar o agente na melhora. Evidencia-se que o trabalho fundou-se interesse despertado após leituras e filmes acerca do tema, especificamente artigos e livros, instigado com a riqueza de documentários, nacionais e internacionais, acerca da psicopatia e sua análise perante o Código Penal brasileiro.

Dito isso, apresenta-se aberturas em nosso ordenamento jurídico queirão permitir que o criminoso considerado psicopata se reintegre novamente a sociedade, sem análise e acompanhamento sincero dos profissionais da área da saúde, colocando em risco a vida de várias pessoas. Erros que não contam com mobilização jurídica ou social para que haja correção, mas ficando estagnado no tempo e cometendo flexibilidades.

O principal objetivo do estudo está em expor através de fatos comprobatórios que a falta de uma legislação específica contem influência no atual estado da psicopatia no Brasil, além de expor o surgimento em um breve histórico sobre os indivíduos considerados psicopatas.

Outro fator é o comportamento das autoridades perante os agentes sob custódia, e os métodos eficazes para realizar tratamentos e métodos eficazes para oferecer uma oportunidade de ressocialização para esse indivíduo.

1.1. Problema da Pesquisa

É necessário a inclusão de novas leis para abordar o tema da psicopatia? Quais são os métodos eficazes para um tratamento e ressocialização?

1.2. Justificativa

Há algumas possibilidades para as autoridades detectarem a presença de indivíduos psicopatas na sociedade, e alcançando a efetividade nesse trabalho irá diminuir a violência dos agentes. Através de estudos e análises já existentes, é possível encontrar semelhanças entre os casos para saber com que tipo de indivíduo estão lidando.

Recentemente foi impetrado o PL-1637/2019, com objetivo de estabelecer uma medida de segurança quando for localizado um indivíduo considerado psicopata, quando for necessária para manutenção da ordem pública.

A falta de preparo para abordar de forma correta o psicopata, faz com que o agente só seja pego após o crime cometido, trazendo reconhecimento para a vítima somente após ter sua vida tirada. É importante realizar esforços entre as autoridades da segurança pública, juntamente dos responsáveis pela saúde psíquica e psicológica. Tudo em prol do estudo do comportamento humano nessas situações, sendo de extrema importância a identificação o mais cedo possível de novos criminosos. No fim, o mais importante será encontrar um modo seguro para ressocializar esses agentes.

2. PSICOPATIA: CONCEITO, EVOLUÇÃO, CULPABILIDADE E MEDIDAS

2.1. Conceito de Psicopatia

Pode-se atrelar ao termo Psicopatia vários sinônimos, tais como: personalidade psicopática, transtorno dissocial, porém, atualmente é conhecido por sociopatia. Com origem grega, o seu significado é “psiquicamente doente”, tendo início da sua relevância no século XIX. Os responsáveis naquela época começaram identificar traços para definir o indivíduo considerado psicopata, porém, somente essa análise não seria conclusiva para concretar se era ou não possível diagnosticar (OLIVEIRA, 2017).

É comum vir à mente personagens que ficaram famosos por seus crimes praticados, tais como a figura cinemática Hannibal Lecter, o alemão Adolf Hitler, Saddam Hussein, ou os americanos Ted Bundy e Charles Manson. Porém, a psicopatia irá abranger muito mais do que as imagens sensacionalistas criadas pela mídia para representar a figura do criminoso.

A Doutora em Ciências Sociais, Laura M. Nunes (2009, p. 5-6) diz que:

Assim, a Psicopatia pode considerar-se uma constelação de características aos níveis emocional, interpessoal e comportamental, conducente a um modo de funcionamento patológico, que pode resumir-se numa desordem emocional que potencia o risco para a emergência de comportamentos extremamente antissociais.

A palavra psicopata em si, é utilizada para definir aquela pessoa que possui consigo uma predisposição para cometer assassinatos, atos ilícitos bárbaros, e apresentam um comportamento tendente para que estes crimes venham ser cometidos. É complexo encontrar um consenso para conceituar precisamente o psicopata, visto que é necessário observar um quadro emocional, interpessoal, subjetivo e comportamental (CASOY, 2014).

A definição de Psicopatia nasceu através dos estudos realizados na medicina legal, quando os médicos realizaram estudos de casos, entrevistas e observações clínicas, identificando que muitos criminosos agressivos e cruéis não apresentavam sinais costumeiros da loucura. Após avançar os estudos, o médico britânico James Cowley Pritchard conceituou o transtorno mental como “loucura moral”, sendo uma espécie de loucura atribuída ao sinônimo de crueldade, com vocação para enganar, e

inexistência de empatia (VASCONCELOS, 2014, p. 52).

O termo psicopatia inicialmente era utilizado para designar uma série de comportamentos que eram vistos como repugnantes perante a sociedade.

2.2. Um Breve Histórico da Psicopatia

Em relação à evolução histórica da psicopatia, através do professor de medicina da Universidade de Pavia, Girolano Cardamo (1501-1596), foi dado início a identificação dos traços de um psicopata. Na ocasião específica de Girolano Cardamo, seu filho foi decapitado por ter envenenado sua mulher com raízes venenosas (OLIVEIRA, 2017).

Em 1801, Philippe Pinel publica o Tratado Médico Filosófico sobre a alienação mental e descreve as manias que todas as pessoas possuem, mas não criam a face ao delírio. Pinel chamava de mania aos estados de furor persistentes e comportamento florido, distinto do conceito atual de mania. (BERRIOS, 1993, p. 98).

Em meados de 1904, Emile Kraepelin identificou quatro tipos de indivíduos e as classificou com a tal “personalidade psicopática”, que de início, estava relacionado a comportamentos antissociais. Os comportamentos estavam ligados a mentira, vigaristas, lisonjeiros e encantadores, e desprovidos da moralidade interna.

A psicopatia não é uma doença como outras enfermidades físicas ou orgânicas. A psicopatia é uma maneira de se viver neste mundo, é uma maneira desses indivíduos serem instáveis.

O sujeito não reconhece ou há uma propensão maior a negar seus problemas. Seus comportamentos não lhe causam sofrimento mesmo que afetar os outros. Um psicopata revolucionário, por exemplo, pode ser considerado um herói por diversas pessoas, mesmo cometendo atrocidades em seus crimes.

2.3. Quem é o Psicopata?

O indivíduo considerado psicopata está presente entre nós na sociedade, e isso é inegável. Surge-se a dúvida de quem são essas pessoas. Seria uma questão de natureza genética ou psíquica? Ou haveria uma correlação entre estes fatores? Relações com traumas na infância podem ter consequências inimagináveis? Há alguma responsabilidade familiar por criar um filho que pode se tornar um psicopata

na vida adulta? Veremos em diante.

A criminóloga renomada Ilana Casoy, retratou em sua obra “Serial Killer – Louco ou Cruel?”, as facetas do comportamento do psicopata. Ilana nos trouxe algumas informações à respeito do surgimento da violência, com teorias e opiniões distintas (2014, p.10):

A Escola Clássica baseia-se na ideia de que as pessoas cometem certo atos ou crimes utilizando-se de seu livre-arbítrio, ou seja, tomando uma decisão consciente com base na análise de custo-benefício. Em outras palavras, se a recompensa é maior que o risco, vale a pena corrê-lo. Se a punição for extrema, não haverá crimes.

A Escola Positivista acredita que os indivíduos não têm controle sobre suas ações; elas são determinadas por fatores além de seu controle, como fatores genéticos, classe social, meio ambiente e influência de semelhantes.

Não seria a punição que diminuiria a criminalidade, e sim reformas sociais e tratamentos para recuperar o indivíduo.

O termo serial killer vem sendo utilizado desde os anos 70, através do agente aposentado do FBI Robert Ressler. Ele estava presente na unidade do FBI chamada Behavioral Sciences United – BSU (Unidade de Ciência Comportamental), que continha sua base em em Quântico, Virgínia. (CASOY, 2014, p. 10).

Segundo Ilana Casoy (2014), o agente do FBI iniciou suas pesquisas ao lado do psiquiatra James Brussel, pioneiro da mente dos criminosos. Os dois andaram portodo o território norte americano em busca de respostas, entrevistando serial killers de grande repercussão no país, como Emil Kemper, Charles Mason, David Brekowitz. O principal objetivo deles era entender a mente desses psicopatas, e para isso, o exercício mais prático era através dessas entrevistas, recolhendo dados para traçar uma linha do tempo. Com o passar do tempo, ficou notório que eles necessitavam pensar como os entrevistados, ou seja, para se compreender um psicopata, era preciso pensar como um.

A produtora de filmes e séries NETFLIX, através dos produtores David Finch e Charlize Theron, estreou no ano de 2017 a série Mindhunter, cujo objetivo era retratar toda a caminhada dos dois agentes supracitados. É de um conhecimento enriquecedor, visto que, a profundidade dos trabalhos dos dois foi de extrema importância para que hoje pudéssemos ter fundamentos suficientes para tratar de casos em que há um psicopata presente.

Diversas foram as técnicas a serem refinadas com o passar dos anos, até chegarmos a presente situação. Hoje, consegue-se identificar as características e o modo de pensar dos psicopatas após a sua captura, analisando as cenas de um crime, seu *modus operandi*, suas particularidades. Indaga-se pela dúvida o surgimento da psicopatia em nosso cotidiano. Porém, há espaço para mergulhar e analisar estudos já

comprovados sobre o quão profunda pode ser a mente de uma pessoa perturbada.

É de fato que nem sempre a loucura levará ao crime, mas o crime poderá te levar à loucura. A criminalidade e a psicopatia nem sempre estarão entrelaçadas, onde alguns agentes com a perturbação mental não cometem crimes. Em outros casos, essas pessoas podem se utilizar do seu poder de manipulação para subir na vida de forma prejudicial, abusando psicologicamente de outrem. Mas, é sempre bom lembrar que a probabilidade de um psicopata entrar para a vida do crime será muito maior do que a de um indivíduo que não contém a perturbação, visto que ele não nota a diferença do comportamento regular e o criminal (OLIVEIRA, 2017).

Os maiores desafios da sociedade é aceitar a ideia de que eles existem, a ideia de aprender a indentificá-los, e por fim, o que fazer após identificá-los. O problema só se torna admissível quando você ou algum conhecido se torna vítima de um psicopata.

2.4. Comportamento do Psicopata

A manifestação de comportamento anti-social constitui uma das características fundamentais da Psicopatia, embora nem sempre se verifique a prática criminosa (IRIA e BARBOSA, 2008).

De um outro ponto de vista, a Psicopatia é identificada como uma perturbação caracterizada pela presença de um padrão comportamental que encerra a manifestação de “menosprezo e violação”, tendo continuidade na vida adulta. O diagnóstico para perceber o quão presente são esses sintomas é feito a partir dos 18 anos de idade, contendo três critérios: incapacidade de conformação às normas sociais; a falsidade; impulsividade ou incapacidade para um planejamento antecipado; irritabilidade e agressividade; desrespeito pela própria segurança ou alheia, conforme a *American Psychiatric Association* (2002). Porém, há algumas outras características que vieram sendo atribuídas ao comportamento psicopata, tais como a incapacidade de expressar sentimentos, desconhecer o que é relevante para a vida de outro, e ausência de ansiedade (NUNES, 2009).

Dra. Laura M. Nunes (2009, p.6) ainda ressalta que:

Saliente-se que também Cleckley contribuiu muito para o conhecimento da Psicopatia, quando, em 1941, apresentou uma grelha interpretativa da perturbação, assente em 16 critérios de identificação e diagnóstico, entre os quais se encontram características como charme superficial, ausência de ansiedade, sentido de independência, desonestidade, egocentrismo, fracasso no estabelecimento de relações íntimas, fracasso na aprendizagem através da punição, pobreza de emoções, incapacidade de percepção do impacto do próprio comportamento sobre os demais e fracasso no planejamento da ação.

Isso é, algumas características permaneceram intactas ao longo do tempo, sendo notório o comportamento desses agentes. As semelhanças são muito próximas, o que torna um caminho mais fácil para os responsáveis nas análises.

Outro ponto apresentado pela Dra. Laura M. Nunes (2009, p. 6) é:

Com base nas características apontadas por Cleckley e apoiado nas suas observações clínicas, Hare desenvolveu a “checklist” original, em 1980, tendo

em vista a identificação da Psicopatia. Assim, a perturbação caracterizava-se, essencialmente, pelos seguintes aspectos: loquacidade/encanto superficial; egocentrismo/auto-avaliação grandiosa; necessidade de estimulação/tendência para o aborrecimento; mentira patológica; directividade/manipulação; falta de remorsos e sentimentos de culpa; escassa profundidade de afetos; insensibilidade/falta de empatia; estilo de vida parasitário; ausência de controle comportamental; comportamento sexual promíscuo; precocidade de problemas do comportamento; falta de metas realistas a longo prazo; impulsividade; irresponsabilidade; incapacidade de aceitação de responsabilidade pelos próprios atos; variadas relações maritais breves; delinquência juvenil; revogação de liberdade condicional; versatilidade criminal.

São indivíduos de alta periculosidade, com diferentes características no *modus operandi*, sádicos, e que conquistam a confiança de suas possíveis vítimas através do poder de manipulação. Inteligência não falta para os indivíduos perturbados, cometem crimes planejados em longa escala, e suas manipulações não tem limites. Utilizam-se do seu poder sedutor, as mentiras (nas quais os próprios acreditam para que se passe um tom confiável), o desejo incontrolável de ter o controle da situação, e o prazer insaciável.

Roberto Cabrini (entrevistador da rede de televisão SBT), realizou entrevistas com diversos psicopatas nacionais. Um deles, foi o Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, conhecido como “canibal de Guarunhus”. Jorge e mais duas comparsas assassinaram três mulheres, e após o crime consumir, esquartejou as vítimas para consumo de suas carnes. Jorge participava de uma seita, e produziu salgados com essa carne humana e comercializou na cidade em que residia. O caso teve uma grande repercussão nacional, visto que diversas pessoas consumiram as coxinhas feitas de carne humana. A barbárie desse psicopata foi enorme, e mesmo após as entrevistas, se negava ter cometido tais atrocidades. O arrependimento nunca veio, um indivíduo manipulador, sádico e de alta periculosidade.

Os psicopatas não costumam passar muito tempo pensando prós e contras de determinada ação ou considerando possíveis consequências. “Eu fiz isso porque me deu vontade” é uma resposta comum (HARE, 2013, p. 71).

Além de contar um comportamento impulsivo e realizar atos no calor do momento, os psicopatas são altamente reativos para perceberem tal ação alheia como insulto ou desprezo, ou seja, são mais fáceis de se sentirem ofendidos por outrem. A sua capacidade de criar sentimentos inibitórios que exclua opiniões alheias é falha. Outro fator de importância no comportamento dos psicopatas é a sua necessidade compulsória por excitação, vivendo no limite da legalidade, criando o seu próprio livro de regras e criando fetiches para quebrá-las.

Hare ainda ressalta que (2013, p. 77):

Os psicopatas não se intimidam com a possibilidade de que suas ações possam resultar em sofrimento ou riscos para outros. Um recluso de 25 anos de idade,

sujeito de um de nossos estudos, recebeu mais de 20 condenações por dirigir perigosamente, dirigir sem condições físicas, fugir do local do acidente, dirigir sem habilitação e provocar a morte da vítima por negligência criminosa. Quando perguntando se iria continuar a dirigir após sair da prisão, replicou: “Porque não? Tá certo que eu corro demais, só que sou bom nisso. É preciso dois pra acontecer um acidente”.

Bom, é nítida a falta de remorso pela vida ceifada no acidente, e sequer tocou no assunto durante o questionamento feito pelo entrevistador. As suas ações nunca estarão erradas diante do seu próprio entendimento, o que ocasiona na reincidência.

Robert D. Hare ainda trouxe que (2013, p. 79):

A maioria dos psicopatas começa a exibir graves problemas de comportamento ainda bem cedo. Isso inclui mentiras persistentes, fraudes, roubo, incêndio criminoso, vadiagem, perturbação de aula na escola, abuso de substâncias, vandalismo, violência, *bullying*, fuga e sexualidade precoce. Uma vez que muitas pessoas exibem alguns desses comportamentos de vez em quando, em especial aquelas educadas em bairros violentos ou em famílias desagregadas ou abusivas, é importante enfatizar que, no histórico de um psicopata, esses comportamentos são muito mais extensivos e graves do que no histórico da maioria de outras pessoas, mesmo quando comparados com o de irmãos e amigos criados em ambiente similares. Outro exemplo de criança psicopata é aquela que vem uma família bem-ajustada, mas começa a roubar, usar drogas e cabular aulas, além de ter experiências sexuais aos 10 ou 12 anos de idade. Crueldade contra animais na infância costuma ser sinal de graves problemas emocionais ou comportamentais.

O critério de diagnóstico mais utilizado para detectar os transtornos psicopáticos é denominado como “*Diagnostic and statistical manual of mental disorder*” ou “*DSM*”. Esse diagnóstico surgiu no ano de 1952 através da Associação Americana de Psiquiatria, e ao longo do tempo contou com aperfeiçoamentos. Os traços surgem a partir dos 15 anos de idade, com a incapacidade de se adequar às normas sociais, propensão para enganar e facilidade em mentir. Além disso, a impulsividade ou fracasso em fazer planos para o futuro, agressividade e desejos por lutas corporais e o desrespeito nítido pela própria segurança ou alheia.

Hare (2013, p. 38) expressa com clareza sobre o comportamento dos agentes:

Os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angústia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais. Ao contrário dos psicóticos, os psicopatas são racionais, conscientes do que estão fazendo e do motivo por que agem assim. Seu comportamento é resultado de uma escolha exercida livremente.

Não é aconselhável deixar os sentimentos e traços evoluírem e tratar como revolta, pois esses indivíduos poderão enxergar o seu olhar com desprezo e procurar de alguma forma te prejudicar.

Dito isso, a Dra. Laura M. Nunes (2009, p. 5) ressalta que:

O diagnóstico de Perturbação Anti-Social da Personalidade exige uma idade mínima de 18 anos, a par da presença de, pelo menos, três dos critérios seguintes: incapacidade de conformação às normas sociais no que respeita aos comportamentos legais; falsidade; impulsividade ou incapacidade de planeamento antecipado; irritabilidade e agressividade; desrespeito “temerário” pela própria segurança e pela dos demais; persistente irresponsabilidade; ausência de remorso (American Psychiatric Association, 2002). Designadamente, a total ausência de afectos; a incapacidade de expressão de sentimentos; o estilo de vida assente no caos; o visível desconhecimento do que possa ser relevante na vida do outro; a clara tendência, maior do que a verificada na população geral, para revelar ausência de ansiedade, de culpa e de tensão emocional.

Já na fase adulta, traços de comportamentos antissocial e dificuldades em seguir os padrões de regras sociais são nítidos para essas pessoas. Isso não significa que a caça às bruxas está liberada, e que todas as pessoas com dificuldade de se relacionar com os demais estão desenvolvendo traços psicopatas, mas é comprovado cientificamente que os psicopatas estão inclusos nesse grupo de pessoas.

2.4.1. Classificação dos Serial Killers

Ilana Casoy (2014, p. 12) classifica os serial killers em quatro tipos:

2.4.1.1. O visionário: que é um indivíduo completamente insano, psicótico. Ouve vozes dentro da cabeça e as obedece. Pode também sofrer alucinações ou ter visões; (b) O missionário: que socialmente não demonstra ser um psicótico, mas internamente tem a necessidade de “livrar” o mundo do que julga imoral ou indigno. Este tipo escolhe um certo grupo para matar, como prostitutas, homossexuais, etc; (c) Os emotivos: que matam por pura diversão. Dos quatro tipos estabelecidos, é o que realmente tem prazer de matar e utiliza requintes sádicos e cruéis; (d) Os libertinos: são os assassinos sexuais. Matam por “tesão”. Seu prazer será diretamente proporcional ao sofrimento da vítima sob tortura e a ação de torturar, mutilar e matar lhe traz prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte desse grupo.

O caso de Jorge Negromonte se encaixa perfeitamente no quadro dos psicopatas libertinos. Outra maneira de classificá-los é através das categorias *organizados* e *desorganizados*, sendo geograficamente estáveis ou não.

Ilana Casoy (2014, p. 12-13) retrata muito bem alguns ciclos do planejamento do psicopata:

Segundo o Dr. Joel Norris, existem seis fases do serial killer: (1) Fase Áurea: onde o assassino começa a perder a compreensão da realidade; (2) Fase da Pesca: quando o assassino procura a vítima ideal; (3) Fase Galanteadora: quando o assassino seduz ou engana sua vítima; (4) Fase da Captura: quando a vítima cai na armadilha; (5) Fase do Assassinato ou Totem: auge da emoção para o assassino; (6) Fase da Depressão: que ocorre depois do assassinato. Quando o assassino entra em depressão, engatilha novamente o início do processo, voltando para a Fase Áurea.

2.5. A Vítima

As vítimas poderão ser escolhidas de forma aleatória, ou por algo que tenha relação com o que seja simbólico, de alta relevância para o indivíduo. A forma de atuação dos psicopatas diferencia de um para o outro, tendo caráter individual na forma de agir.

Ilana Casoy (2014, p. 13) retrata muito bem sobre esse assunto:

Diferente de outros homicídios, a ação da vítima não precipita a ação do assassino. Eles são sádicos por natureza e procuram prazeres perversos ao torturar suas presas, chegando até “ressuscitá-las” para “brincar” um pouco mais. Têm necessidade de dominar, controlar e possuir a pessoa. Quando a vítima morre, eles são novamente abandonados à sua misteriosa fúria e ódio por si mesmos. Este círculo vicioso continua em andamento até que seja capturado ou morto.

Com raras exceções, o *serial killer* vê suas vítimas como objetos. Para humilhá-las ao máximo, torturá-las fisicamente e matá-las, não pode enxergá-las como pessoas iguais a ele e correr o risco de destruir sua fantasia. Sente-se bem ao saber que as fez sentir-se mal.

Dito isso, nota-se um padrão comportamental nos assassinos em série, e com fantasias semelhantes. Estes criminosos retiram de suas vítimas tudo que desejam, e após consumir o homicídio, se livram delas das piores formas imagináveis.

Existem pesquisas que revelam que o prazer sexual do criminoso tem correlação direta com a resistência da vítima, e esta aumenta o tempo da duração do crime, que varia entre 36 e 94 minutos (CASOY, 2014, p.13).

Como a maioria esmagadora dos assassinos são homens, estão sempre à procura de vítimas mais frágeis, para que facilite o seu poder de dominação na cena fantasiada. Estudos comprovam que certos grupos são alvos mais marcados para os perturbados, como as prostitutas, caronistas e relacionados.

As *serial killer* femininas, na maioria dos casos, são “viúvas negras” ou anjos da morte: matam maridos e amantes ou velhos e doentes terminais (CASOY, 2014, p.14).

Portanto, não há um caráter específico para escolha de uma vítima, já que cada assassino terá um *modus operandi*, suas fantasias, e motivos no qual ele acha relevante. Conclui-se que não será possível você prever se é ou não uma possível vítima.

2.6. Características

2.6.1. Mesma Motivação?

Aspectos psicológicos vêm sendo descobertos através dos estudos, para se comprovar que os *serial killers* têm algo em comum, no que se diz respeito à sua ação e o seu passado.

Foi-se definido ao longo dos anos, os traços característicos da psicopatia com termos tais como; perturbações afetivas, perturbações do instinto, deficiência superegoica, tendência a viver só o presente, baixa tolerância a frustrações. Esse transtorno como anomalias do caráter e da personalidade, ressaltando sempre a impulsividade e a propensão para condutas anti-sociais (KOLB, 1997, p. 41).

Ao retratar a infância dos perturbados, nota-se um comportamento muito semelhante: devaneios diurnos, masturbação compulsiva, isolamento social, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, roubos, baixa auto-estima, acessos de raiva exagerados, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, possessividade destrutiva, problemas alimentares, convulsões e automutilações, todas elas retratadas pelos próprios *serial killers* em entrevistas com especialistas (CASOY, 2014, p. 15).

Não há fórmula para saber se seu filho é psicopata por apresentar algumas dessas ações, já que a criação de fantasias e sentimentos em uma pessoa normal será temporária, vindo a desaparecer com o passar do tempo.

Algumas características sobre a personalidade do criminoso psicopata vieram sendo desbravadas ao longo do tempo, criando um padrão organizado para identificá-las. Dito isso, o charme superficial é o primeiro passo, onde o psicopata pode ser engenhoso e se expressar muito bem. A personalidade egocêntrica, a falta de remorso ou culpa, além da falta de empatia. Pessoa manipuladora e mentirosa, além de portar emoções superficiais. Algo que é sempre importante lembrar, é que os psicopatas contém o controle racional, não sofrendo com delírios, psicoses e problemas na razão (CASOY, 2014).

Alguns assassinos são motivados através do ódio às mulheres, o seu desejo de controle, a sua dominação, humilhação ou simplesmente por vinganças reais ou fantasiadas.

Dadas às diferenças biológicas e de desenvolvimento existentes entre vários *serial killers* conhecidos, seria ingenuidade acreditar que eles teria os mesmos motivos para agir deste ou daquele modo (CASOY, 2014, p. 32).

2.6.2. Aparência / Perfil do Criminoso

Segundo Ilana Casoy (2014, p.27), mulheres quando *serial killers*, tendem a

matar pessoas que elas conhecem, e não estranhos quaisquer. Em geral, seus alvos são crinaças ou seus próprios maridos.

A vantagem do perfil masculino em relação ao feminino está direcionado à facilidade para dominação e controle. Homens irão escolher vítimas frágeis para facilitar seu crime, para satisfazer suas fantasias e prazeres.

Sobre o perfil do criminoso, Ilana Casoy (2014, p. 39) ressalta que:

O perfil do criminoso, feito por um psicólogo, psiquiatra ou médico legista, pode ajudar bastante a polícia a encontrar e identificar o assassino. Aqui estão alguns exemplos de casos em que a ajuda desses homens forneceu pistas importantes para a investigação.

Segundo Ronald M. Holmes, perfis psicológicos são só apropriados em casos nos quais o criminoso é desconhecido e demonstra sinais de psicopatologias, ou em crimes particularmente violentos e/ou rituais. Estupradores e incendiários são considerados dois bons tipos de candidatos para se fazer um perfil criminal.

Como já dito anteriormente e, raramente um perfil criminal resolverá um crime, mas pode ajudar bastante numa investigação. Quando a polícia não tem pista nenhuma, o perfil pode sugerir uma ajuda potencial no caminho a seguir. Em última análise, fazer o perfil da cena do crime e do criminoso tem como contribuição mínima estreitar o número de suspeitos, esboçar o motivo da ação e conectar ou não o crime a outros similares. No máximo, pode solucioná-lo.

Quanto há o motivo do crime, fica mais fácil traçar o perfil de um criminoso, mas nos casos dos assassinos em série, esse trabalho se torna quase impossível. Visto que, os motivos são sempre psicopatológicos, e não há conhecimento das pessoas ao redor.

Casoy (2014, p. 39) ainda escreveu que:

Para fazer um perfil objetivo e competente, dois conceitos devem ser aceitos pelos investigadores e criminalistas antes de tentarem entender a cabeça de um *serial killer*. Geralmente ele já viveu seu crime em suas fantasias inúmeras vezes antes de realizá-lo com a vítima real, e a maioria de seus comportamentos satisfaz um desejo, uma necessidade. Aceitando essas duas premissas, o investigador pode deduzir os desejos ou necessidades de um *serial killer* a partir de seu comportamento na cena do crime.

Algumas séries de televisão retratam o criminalista que faz o perfil do homicida utilizando-se de ajuda divina para identificar os sujeitos e solucionar os casos, porém, estão bem longes da verdade. É necessário um profundo conhecimento em psiquiatria, psicologia e ciência forense.

A psiquiatria forense é uma área de conhecimento voltada para a saúde com estudo em interface com as ciências jurídicas para auxiliar nas tomadas de decisões da Justiça em relação aos indivíduos que são portadores de doenças mentais e que tenham cometido delitos (DELGADO, 2020).

Semelhante, a psicologia forense está responsável pelo estudo da mente de um indivíduo que cometeu algum crime, através de seus comportamentos, o histórico de vida, seu meio social e suas capacidades psicológicas (LEAL, 2018).

2.6.3. Da Culpabilidade

Esse tema é alvo de constante evolução histórica. Isto, desde os tempos em que era necessários apenas o simples nexo causal entre a conduta e o devido resultado, até os tempos atuais, onde a culpabilidade apresenta como elementos a imputabilidade, a essencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

Sobre tema, Nucci (2011, p. 300) disserta que:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser Imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as normas impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniêntedofinalismo).

O Direito Penal é a principal área do nosso ordenamento jurídico que fica responsável pelas definições de crimes, cominações de penas e a possível aplicação destas para o agente criminal. É através do Direito Penal que iremos dar respostas para a sociedade.

Nossa doutrina ainda não conta com um entendimento a respeito da culpabilidade do psicopata. Essa é uma das grandes dificuldades do Direito Penal, que é classificar os psicopatas como imputáveis. Isso ocorre pelo fato de que não entende-se que tais indivíduos serão mentalmente capazes e possuidores de uma plena capacidade mental ao saber que sua conduta seria contra os mandamentos da ordem jurídica (OLIVEIRA, 2017).

Seriam causas de exclusão da culpabilidade segundo Tangerino, (2007, p. 3):

- Coação moral irresistível;
- Obediência hierárquica ou devida;
- Estado de necessidade exculpante.

O Direito Penal tem por finalidade a proteção aos bens mais importantes e necessários para a sua sobrevivência, aqueles que se tornem essenciais para a sociedade. Os bens jurídicos como a vida, propriedade, incolumidade física e psíquica são penalmente tutelados pelo Direito Penal. Os fatos sociais da vida comum na maioria das vezes são consideradas irrelevantes penalmente, mas quando estes mesmos fatos se lesionam (ou ameaçam ser lesionados) alguns destes bens já

citados, passam a ser puníveis.

Para que certo agente seja responsável penalmente por determinado ato típico ilícito, é preciso que seja imputável. Greco (2009, p. 395) descreve a imputabilidade como a possibilidade de se atribuir, imputar o fato típico e ilícito ao agente. A imputabilidade é a regra e a inimputabilidade é a exceção.

Surge o questionamento de como são tratados os psicopatas após cometerem seus crimes, além deles poderem ou não ser plenamente imputáveis. Por volta de 1941, Cleckley já dizia que nem todos os psicopatas são criminosos. O surgimento pode estar presente através de seus vizinhos, amigos, colegas de trabalho, etc., e principalmente no imenso mundo de negócios, ficando expostos ao nível alto de estresse, causando perturbações.

Algumas medidas judiciais podem conter eficácia em primeiro plano, como a Ação Cautelar, que pode ser utilizada com finalidade de evitar a presença próxima de certos agentes que coloque sua proteção em risco. Porém, ao citar o assunto psicopatia, ainda há muito que se estudar.

O entendimento sumário pela doutrina é que a psicopatia, por si só, não poderá levar à inimputabilidade do agente. Mirabete (1999, p. 224), por exemplo, afirma que:

Os psicopatas, as personalidades psicopáticas, os portadores de neuroses profundas, etc. em geral têm capacidade de entendimento e determinação, embora não plena. Estão na mesma categoria legal os que possuem o desenvolvimento mental incompleto, mas que atingiram certo grau de capacidade psíquica de entendimento e autodeterminação de acordo com as regras sociais [silvícolas em acultuação, surdos-mudos em processo de instrução] etc. Por fim, incluem-se os agentes com desenvolvimento mental retardado, que nas faixas mais elevadas têm alguma capacidade de entendimento e autodeterminação. Em todas as hipóteses, comprovadas por exame pericial, o agente será condenado, mas, tendo em vista a menor reprovabilidade de sua conduta, terá sua pena reduzida entre um e dois terços, conforme o art. 26, parágrafo único [...].

Conclui-se que esses indivíduos perturbados são altamente perigosos, e o pior, são absolutamente responsáveis e culpáveis pelos seus atos de barbárie. Não basta apenas culpar um transtorno mental para justificar os atos, visto que perante o Judiciário brasileiro, necessitamos de um nexo causal para analisar o crime de fato.

A alta demanda e super lotação do Judiciário dificulta que o assunto seja pauta

de urgência para decidir a sanção adequada para esse grupo de agentes, somada a a inúmeros outros empecilhos que tornam o tema psicopatia atrasado em relação aos países de ponta (OLIVEIRA, 2017).

2.6.4. *Modus Operandi*

O *modus operandi* é a assinatura do criminoso na cena do crime, através do modelo de arma, o tipo de vítima e o local escolhido. Com o passar do tempo, e novos crimes sendo cometidos, o seu M.O. irá ganhar novas características, já que o assassino irá ter experiência e confiança. Eles se gabam por isso, por serem identificados apenas pela cena do crime.

O agressor em série sempre terá um importante aspecto para ser avaliado através do seu comportamento, ele irá assinar os seus crimes de alguma forma. E Ilana Casoy (2014, p. 62) exemplifica:

A “assinatura” é sempre única, como uma digital, e está ligada à necessidade do serial em cometer o crime. Eles têm necessidade de expressar suas violentas fantasias, e quando atacar, cada crime terá expressão pessoal ou ritual particular baseado em suas fantasias. Simplesmente matar não satisfaz a necessidade do transgressor, e ele fica compelido a proceder um ritual completamente individual.

Um exemplo de “assinatura” é um esturador que abusa de linguagem vulgar, ou prepara um roteiro para a vítima repetir, ou cantar certa canção. [...]

São consideradas “assinaturas” quando o criminoso: mantém a atividade sexual em uma ordem específica; usa repetidamente um específico tipo de amarração da vítima; inflige a diferentes vítimas o mesmo tipo de ferimento; dispõe o corpo de certa maneira peculiar e chocante; tortura e/ou mutila suas vítimas e/ou mantém de alguma forma de comportamento ritual.

Dito isso, Rocha complementa:

O *modus operandi* é composto pelo planejamento do crime, pela escolha do local, o caminho traçado pelo criminoso para chegar até o local, a vigilância prévia da vítima e da cena do crime, armas ou utensílios no fato, a natureza das lesões, os métodos de matar, o local e a posição do corpo, os elementos, retirados e deixados na cena do crime, e o meio de transporte utilizado pelo assassino. (ROCHA, 2013 p.20)

Existe diferença entre o *modus operandi* e a assinatura? Eu digo que sim. Já que o *modus operandi* é de comportamento erudito. Ele é basicamente o que o

criminoso faz para consumir o delito, sendo dinâmico e sujeitos a mudanças.

Em contrapartida, a assinatura é o que o assassino irá fazer para se satisfazer. É produto de sua fantasia figurada, e tem origem estática, não está sujeito a mudanças. O fato do assassino deixar a sua marca na cena do crime serve como um ritual para os seus fetiches, satisfazendo os seus perversos prazeres. John E. Douglas (FBI) acha que será mais importante encontrar a assinatura nas vítimas do que propriamente semelhanças entre elas, visto que o psicopata irá expressar a sua raiva e angústia através dos seus fetiches e rituais, e não através de aspectos físicos (DOUGLAS, 2017).

Conforme explana Casoy (2013), o serial killer costuma possuir uma característica pessoal para humilhar suas vítimas, fazendo com que elas sofram. Em todo o consumo do delito ele contém consciência do que é degradante para aquela pessoa, sabendo quais barreiras precisam ser quebradas para chegar no ato de dor sentida pela vítima.

2.7. Casos Nacionais de Repercussão

2.7.1. O Maníaco do Parque

No Brasil houve alguns casos de indivíduos considerados psicopatas e que trouxeram um sinal de alerta para a população em geral. No fim dos anos 90 nos deparamos com o caso do Maníaco do Parque. Assim ficou conhecido Francisco de Assis Pereira, que estuprou e matou ao menos sete mulheres em 1998. Porém, Francisco chegou a confessar ao menos 11 assassinatos. As mulheres tinham entre 17 e 27 anos de idade, e semelhanças nos cadáveres, encontrados na posição ajoelhada, com marcas de abuso sexual e múltiplas mordidas.

Francisco era conhecido pelo apelido de “Chico Estrela”, e realizava apresentações de patins no Parque do Ibirapuera, onde chamava para si muita atenção por onde passava. O psiquiatra forense Dr. Guido Palomba estudou o caso desse maníaco, e retrata sobre a sua personalidade psicopática, onde o indivíduo não é um doente mental, e nem age de forma correta perante a sociedade. A patologia desses indivíduos está na sua conduta.

O seu *modus operandi* era circular pela região do Parque do Estado, localizado na zona sul de São Paulo, e ao localizar uma possível vítima, se aproximava

montado em sua motocicleta e se apresentava como um caça-talentos para as jovens. O Maníaco conseguia usar dos seus poderes de manipulação e sedução para que as mulheres aceitassem subir em sua garupa, seguindo em direção ao Parque. Quando foi preso, chegou a relatar para os policiais que ele apenas “falava o que as vítimas precisavam ouvir” para convencê-las de acompanhá-lo. Ele prometia uma carreira promissora para as moças, se passando por um fotógrafo de uma empresa de cosméticos.

Ao conseguir atrair suas vítimas para a mata, mentalmente as julgava pelo fato de terem aceitado o convite. Dali em diante, as agredia com pontapés, puxões de cabelo, socos e as mostrava outros cadáveres. Dizia as moças que se não fossem “boazinhas”, iriam acabar na mesma posição daquelas que foram mortas. O primeiro corpo encontrado foi através de uma criança em busca da sua pipa, que caiu dentro da mata e próximo ao corpo da mulher.

Durante investigações com as vítimas encontradas, nenhum vestígio de sêmen foi encontrado, devido a dificuldade que Francisco sofria com ereções. Dito isso, ele as assassinava para depois cometer os abusos sexuais, para que as vítimas não soubessem daquilo que ele temia. Um dos piores e perturbantes modos no qual um psicopata pode abusar de uma vítima sexualmente é através da necrofilia, e esse foi o modo utilizado pelo maníaco do parque. De forma repugnante ele contou para os policiais o modo como as vítimas eram tratadas, visto que ele voltava para as cenas do crime para cometer atos sexuais com os cadáveres.

Francisco utilizava das vítimas para punir uma possível ex-namorada, onde ele criou um sentimento de revolta e buscava outras mulheres para humilhá-las e maltratá-las. Sua primeira vítima serviu de experiência para aperfeiçoar seu *modus operandi*, para que não ocorresse imprevistos nos delitos. Passou a utilizar um nome falso (Jean), e abordava as jovens em paradas específicas. Buscava por elas em estações de metrô, pontos de ônibus e sempre apresentava a mesma história da carreira como modelo para cosméticos.

Francisco foi capturado em 04 de agosto de 1998 na cidade de Itaqui/RS, onde havia se escondido e utilizava uma identidade falsa. Mesmo na prisão, demonstrou ser um sujeito frio e com uma transformação de personalidade próximo às vítimas. É considerado o detento líder em cartas recebidas no sistema carcerário brasileiro, obtendo a façanha de se casar em 2002, mas se divorciando posteriormente

quando a esposa alegou comportamentos estranhos de sua parte.

Durante uma rebelião no Presídio da cidade de Taubaté-SP, Francisco chegou a ter sua morte divulgada por alguns veículos de imprensa, sendo desmentida horas depois pelos responsáveis da prisão. Ele carregava a fama de estuprador e assassino de jovens mulheres o tornou um alvo odiado dentro dos presídios, isolado em uma ala, e por coincidência, próximo de Pedro Rodrigues Filho. Mesmo com esse alvo nas costas, Francisco sobreviveu à rebelião pelo fato dos líderes da facção criminosa PCC temerem que o motim se ofusasse pela morte. Muitas pessoas não entenderam o motivo do porquê de o Maníaco do Parque ter permanecido vivo naquela rebelião, mas de forma vulnerável ele permaneceu ali.

Sua condenação foi de 285 anos de prisão, mas em 2036 ele poderá se beneficiar do regime semiaberto. Das 11 vítimas, somente 9 foram ligadas ao assassino. Mesmo com todas as comprovações de periculosidade para a sociedade, e os terríveis crimes cometidos, Francisco poderá estar de volta as ruas para ceifar mais vidas. Não há cura para a psicopatia, e uma vez que ele ultrapassou a barreira da legalidade, consumiu a sensação de poder para ser cada vez mais perigoso. Uma abertura no sistema, visto que, comprovada a sua semi-imputabilidade, ele será posto em liberdade.

2.7.2. Pedrinho Matador

Assim ficou conhecido Pedro Rodrigues Filho, o Pedrinho Matador. Apesar de ser considerado em sua comunidade, Pedro completou durante algumas passagens longos 42 anos preso em presídios paulistas. Ele obtém alguns rótulos que causam impacto, como: o monstro do sistema, o primeiro e maior serial killer do Brasil, o justiceiro do mundo do crime. Pedro obteve reconhecimento mundial através de seus feitos, figurando em algumas listas entre os dez maiores serial killers da história.

Em entrevistas, diz ter assassinado mais de 100 (cem) pessoas, mas oficialmente condenado, foi ligado à 71 mortes. Hoje aos 67 anos, Pedro trabalha como Youtuber, e tentar seguir a vida sem perder o controle e cometer novos crimes. Ele é considerado um justiceiro nesse mundo criminal, dando entrevistas para diversos canais de rádio e televisão, expondo que a maioria de seus assassinatos são contra criminosos. Para o canal de televisão SBT, Pedro é entrevistado pelo renomado

repórter Roberto Cabrini no ano de 2019, e conta em detalhes uma série de crimes, incluindo o assassinato do seu próprio pai. Muito jovem teve o seu início na vida dos assassinatos, consumando a sua primeira vida ceifada aos 14 anos, quando matou o seu próprio primo.

Desde os 18 anos Pedro vem participando do sistema carcerário do Brasil, consumando em décadas de penas cumpridas. Nessa citada entrevista para o SBT, Pedro disse que já foi diagnosticado psicopata por alguns especialistas, e que a sua sede por matar não pode ser controlada, sendo assim, basta tirá-lo do seu controle emocional para que novos crimes aconteçam.

Pedro passou grande parte da sua vida atrás das grades, entre indas e vindas, os assassinatos foram cometidos. O início precoce na vida criminosa o persegue até os dias atuais, cometendo diversos assassinatos dentro e fora da prisão. Inimigos foram feitos, e muitas pessoas amedrontadas pela sua crueldade.

Sempre se gabou do seu *modus operandi*, dizendo que conquistava a confiança daqueles que queria matar, para depois consumir o ato. Iniciou ceifando vidas com armas brancas (facas), depois utilizou-se de armas de fogo, e dentro dos presídios, utilizava do seu conhecimento em confrontos corporais para quebrar o pescoço daquele que era considerado seu rival. Traços nítidos de um psicopata, com planejamento, manipulação, frieza e sem remorso.

Dito isso, surge-se uma brecha no sistema judiciário brasileiro, permitindo que pessoas com essa capacidade de trazer o mau para outrem esteja presente em nosso cotidiano, já que não seria capaz de viver tranquilo ao lado de pessoas desse nível de periculosidade. Pedro já confessou ser uma falha estar livre, o que comprova os fatos expostos. Não gozou de liberdade apenas uma vez, e sim de algumas durante as suas passagens pelo sistema carcerário. Saiu, matou, e voltou, e mesmo assim nada mudou.

2.7.3. O Canibal de Garanhuns

No início do ano de 2012, na cidade de Garanhuns, no estado de Pernambuco, Jorge Beltrão Negromonte da Silveira, ao lado de Bruna Cristina Oliveira da Silva assassinou duas mulheres. Não se tem muita informação sobre o passado

dos três envolvidos nos crimes, porém após a prisão diversos fatos levantaram indagações nos policiais do caso. Foram localizadas as duas vítimas enterradas no quintal da casa onde residia o réu, com marcas de faca na jugular, e após investigações, confessaram utilizar dos corpos das vítimas para rituais macabros.

Jorge era acusado de ser líder de uma seita com estes três membros e praticava canibalismo com as suas vítimas. A barbárie dos crimes chocou o país. Jorge sempre tentou alegar estar incidente de sanidade mental, mas laudos médicos comprovaram que não havia nada de errado. Um sujeito sádico que agia sem remorso, sem compaixão com as suas vítimas. Nunca se arrependeu dos crimes, e através de sua seita, acreditava estar purificando a vida das mulheres no qual assassinou, já que ele carregava consigo um ódio por não conseguir ter filhos, mas elas sim.

Após a prisão e como mente por trás do crime, Jorge enviava cartas para Bruna, com quem se relacionava, para que ela assumisse toda a culpa do crime, livrando ele de suas condenações. O seu poder de manipulação estava presente, e quando questionado, fingiu não saber do que se tratava aquela cartas.

Sendo um dos sujeitos mais frios já visto no Brasil, utilizou-se de carne humana das vítimas para consumo próprio durante alguns dias, e contando ainda com a participação de Isabel, solicitou que ela cozinhasse e recheasse empadas para serem vendidas comercialmente ao público da cidade, sem levantar suspeitas, causando revolta e medo a população de Garanhuns. O pior de toda essa história é saber que Jorge deixou a sua filha, que na época tinha apenas 5 anos de idade, consumir carne humana. Todas essas experiências ruins poderá causar traumas irreversíveis para a criança.

Isabel era tão cruel quanto Jorge, com quem era casada, inclusive. Ela quem preparava os corpos, cozinhou e comercializava a carne humana. A escolha da vítima contava com a participação dos três envolvidos, e Jorge era quem atraía a vítima para consumir o assassinato.

Jorge escreveu e autenticou um livro “Revelações de um Esquizofrênico”, onde se rotula com essa doença, mas logo percebe-se que se trata de uma oportunidade para tirar de si o rótulo de psicopata e canibal, para justificar seus atos como delírios de sua mente. Já foi internado e recebia auxílio por essa condição, mas ao analisar o caso, surge a indagação de um certo oportunismo por parte do indivíduo para com o sistema, burlando as leis para se rotular doente mental e justificar seus

desejos canibalistas e obter um álibi.

Após a prisão dos três, o caso teve repercussão nacional e grande parte dos moradores próximos a casa onde os corpos foram encontrados foram até o local e atrapalharam o serviço policial, saqueando e ateando fogo contra a residência. Esse fato imperrou a investigação da polícia para ligar o grupo para mais crimes, e no julgamento, foram condenados somente pela primeira morte.

Dito isso, qual a probabilidade desse indivíduo voltar para o convívio na sociedade? Tratamentos seriam eficazes? Perguntas complexas, mas com um ponto para ser defendido. Não seria viável colocar em risco vidas mútuas da sociedade em troca da liberdade de um monstro. Nada impede que após a liberdade, voltem para a ativa nas atividades da seita e cometer novos assassinatos. A falta da legislação específica para esse perfil deixa um medo ativo na sociedade, permitindo que esses monstros voltem para o nosso convívio.

2.8. Diagnósticos e Tratamentos

Nesse determinado campo da medicina psiquiátrica e legal, há uma grande discussão e um debate entre os profissionais da respectiva área, já que não existe um real resultado de que será possível a recuperação da pessoa com psicopatia através de tratamentos psiquiátricos ou psicológicos.

Segundo preceitua Delton Croce e Delton Croce Junior (2012, p. 678):

A reincidência penal é grave problema criminal que atesta insuficiência das medidas penais e repressivas aplicadas pelo Estado para combater a criminalidade. O tratamento legal reservado à reincidência tem sido o de exacerbação da pena, prática que redundou em absoluto fracasso, pois o número de reincidentes aumenta irrefreavelmente cada vez mais.

Há a possibilidade de seguir duas vertentes para o tratamento de um psicopata: o tratamento não penal e o penal. O tratamento não penal consiste em um auxílio para a questão antissocial do indivíduo, utilizando-se da Terapia Cognitiva- Comportamental (TCC), buscando promover a sensação de saciedade, interrompendo o comportamento violento, e criando sentimentos de empatia para que ele reconheça os sentimentos do próximo. Já a penal, basicamente é tratada através da aplicação da pena ou medida de segurança, constatada a patologia do indivíduo (PALOMBA, 2003).

Regressões de pena por bom comportamento ou semelhantes não irão fazer com o que o agente tenha controle sobre uma ressocialização.

E citando o perfil psicopata, é de comum acordo alegar que haverá a reincidência por parte dos indivíduos perturbados, mesmo após saírem do regime prisional, pois é uma deficiência na parte do cérebro que controla as suas emoções, a sua personalidade, e que não existe um tratamento eficaz.

Há certos meios para detectar o nível de periculosidade de um agente desse tipo, e conforme dito, Palomba explana como deverá ser feito:

O exame será realizado por dois peritos oficiais. Tecnicamente é um parecer psiquiátrico forense, que só poderá ser elaborado por médicos com especialização na matéria, porquanto envolve elementos da Psiquiatria e do Direito. A dificuldade para formação do juízo de certeza do perito no caso de verificação de cessação de periculosidade é maior do que no parecer criminológico. (PALOMBA, 2003, p. 212)

Analisando o caso o Dr. Guido Palomba, nota-se uma certa medida para que os agentes passem por uma análise antes de voltar ao convívio da sociedade. Um laudo psiquiátrico bem aplicado e comprobatório para que haja uma cessação de sua periculosidade seria a maneira prática de dizer se o indivíduo é ou não hábil para retornar.

2.9. Medidas Aplicáveis

No direito penal brasileiro é adotado a ideia de exclusão da imputabilidade de um indivíduo. Isso é, a imputabilidade é a condição pessoal do agente à prática de um fato punível, e que possua capacidade para compreender o ilícito do fato praticado (CAPEZ, 2012).

Seguindo a linha de raciocínio de Capez (2012), há existente quatro linhas para a exclusão da imputabilidade: a doença mental que compreende todas as psicoses; o desenvolvimento mental incompleto; o desenvolvimento mental que seja retardado; e por fim, a embriaguez completa proveniente de um caso fortuito ou força maior.

Nos casos da referida excludente, os sujeitos poderão ser inimputáveis ou semi-imputáveis. Aquele que é considerado inimputável, é o sujeito incapaz de entender a situação delituosa de sua ação, e em contrapartida, o sujeito semi-

imputável, é aquele que permanece parcialmente incapaz, podendo reconhecer tais atos de sua ação. As medidas entre os dois agentes citados serão diferentes em comparação aos agentes comuns, que será aplicado as chamadas Medidas de Segurança. Os outros dois serão constatados pelo juiz através do Laudo Pericial (GRECO, 2008).

Uma causa que exclui a imputabilidade será a embriaguez accidental completa, prevista no Código Penal, através do artigo 28, inciso II, §1º, e a embriaguez patológica completa. Sendo esta a única possibilidade em que se pode atribuir alguma relevância à embriaguez.

O artigo 26, 27 e 228 do Código Penal discorrem assim:

Art. 26 – É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Art. 27 – Os menos de 18 (dezoito) anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial.

Art. 228 – São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Para constatação da inimputabilidade penal, é mister observar alguns critérios:

I – higidez biopsíquica (saúde mental + capacidade de apreciar a criminalidade do fato);

II – maturidade (desenvolvimento físico + mental que permite o ser humano viver em harmonia social).

Há outros elementos importantes que versem sobre a imputabilidade para compor a culpabilidade. Porém, destaca-se que o presente trabalho se concentra apenas no elemento da imputabilidade, já que posteriormente o mesmo será aplicado nas questões de psicopatas.

O Código Penal vigente no Brasil nada expressa sobre o tema psicopatia, tampouco sobre a existência deste transtorno. Algo que está entrelaçado nessa decisão, é o fato de que há incertezas no ramo da psiquiatria para definir supra personalidade. Sendo assim, o fato de haver omissão legislativa não nos impedirá de

analisar a psicopatia conforme as regras estabelecidas no CP, e também o entendimento dos doutrinadores (PIMENTEL, 2017).

No momento em que há uma lesão a um bem tutelado pela norma jurídica, existe um fator típico e antijurídico que envolve a conduta do agente que, para o autor, “juízo de censura, reprovabilidade que se faz sobre a conduta típica e ilícita praticada pelo agente”, disse Greco (GRECO, 2008, p. 89).

Hare (2013, p. 201) diz que:

E aqui está o xis da questão: os psicopatas acham que não têm problemas psicológicos ou emocionais e não veem motivo para mudar o próprio comportamento a fim de atender a padrões sociais com os quais eles não concordam.

De modo mais elaborado, podemos dizer que os psicopatas geralmente são pessoas satisfeitas consigo mesmas e com seu cenário interior, por mais que pareçam frios ao observador de fora. Eles não veem nada de errado em seu modo de ser, experimentam pouca aflição pessoal e acham o próprio comportamento racional, gratificante e satisfatório; nunca olham para trás com arrependimento nem para frente e com preocupação. Eles se percebem como seres superiores em um mundo-cão hostil, no qual os outros são concorrentes na luta por poder e recursos. Pensam que é o legítimo manipulare enganar os demais a fim de garantir os próprios “direitos”, e suas interações sociais são planejadas a fim de superar a malevolência que veem nos outros.

No que se refere ao *jus puniende estatal*, não pode se ignorar a Constituição Judicial que rege o legislativo e judiciário brasileiro, e expõe em seu artigo 5º, XLVII que:

Art. 5º, XLVII – não haverá penas:

- a) De morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;
- b) De caráter perpétuo;
- c) De trabalhos forçados;
- d) De banimento;
- e) Cruéis;

Sendo assim, não há o que questionar sobre penalidade perpétua no Brasil, mesmo sabendo das condições dos agentes perante aos crimes e sociedade.

Sobre a eficácia da uma medida de segurança, Banha expõe que:

Quanto à punição, simplesmente não assimilam os efeitos esta, podem ficar presos por 30 anos, todavia ao saírem vão voltar a cometer crimes. Outra

característica muito interessante, advêm do fato deles conseguirem ludibriar os melhores profissionais da psicologia e da psiquiatria, mesmo que estes profissionais façam uso de testes como o “detector de mentiras”, ou a Escala Hare porque aparentam ser pessoas normais, e inclusive chegam a fingir que estão ressocializados, entretanto em algum momento vão evidenciar que aquela situação é apenas passageira. (BANHA, 2008, s/p)

Deparando com essa situação, o acompanhamento psicológico por parte do Estado não é capaz de solucionar todos os problemas de referido tema. As pessoas envolvidas no processo de melhora do indivíduo deverão ter um árduo trabalho para conhecer melhor com quem estão lidando, e saber de toda a sua periculosidade. Por saber da frieza e capacidade de manipulação, os olhos abertos e capacidade de auto defesa é imprescindível (OLIVEIRA, 2012).

O conceito de crime mais compatível mediante o exposto até aqui será o analítico, que é dividido em tipicidade, antijuricidade e culpabilidade. Expostos os três elementos componentes, em especial atenção repara-se a culpabilidade e sua elementar imputabilidade, que seja capaz de determinar se um agente, ao praticar determinado crime, deve ou não ser punido com sanção. Estes conceitos são essenciais para que tenha eficiência nos casos dos psicopatas, em que muito se discutirá sobre doença mental e perturbações mentais (OLIVEIRA, 2012).

Maranhão (2008, p. 88) expressa bem sobre a pena privativa de liberdade em relação aos psicopatas:

A experiência não é significativamente incorporada pelo psicopata (anti- social).O castigo, e mesmo o aprisionamento, não modificam seu comportamento. Cada experiência é vivida e sentida como fato isolado. O presente é vivenciado sem vínculos com o passado ou futuro. A capacidade crítica e o senso ético se comprometem gravemente [...].

E por mais deprimente que sejam os dados levantados, devemos observar outros fatores para não desistir de uma melhora no convívio dos psicopatas para com a sociedade. Poucos são os programas de tratamento criados especificamente para cuidar dos psicopatas, e toda a burocracia administrativa acaba afastando os indivíduos de participarem desses locais.

Há projetos de lei como o instituído pelo deputado federal Carlos Lapa, onde prevê a criação de uma “medida de segurança social perpétua para psicopatas considerados incorrigíveis”. A ideia desse projeto é analisar através de exames

comprobatórios que o indivíduo é realmente considerado psicopata, com inteligência acima do normal, onde não são considerados normais, e nem tecnicamente loucos. A medida será para afastar o psicopata da sociedade permanentemente, evitando que cometa novos crimes bárbaros.

O mais coeso no fim de todo esse embate seria criar prisões capacitadas para tratar somente dos agentes psicopatas, com isolamento dos demais presos comuns, de maneira que não pudesse haver manipulação com estes prisioneiros. O Estado deveria amparar com equipes médicas, psicológicas e psiquiátricas para acompanhamento dos criminosos.

2.9.1. Da Aplicação da Medida de Segurança

Vale ressaltar que a medida de segurança é uma espécie de sanção penal, que vista de natureza preventiva parar a reincidência criminal dos agentes infratores, através do oferecimento de um tratamento de forma ambulatorial ou internação, passando por uma análise do caso para saber se o agente está apto para receber o devido tratamento.

O próprio Código Penal (1940), em seu artigo 96, especifica sobre a existência das duas espécies de aplicação da medida já citadas acima. Para que seja aplicado a medida, é necessário a presença de três pressupostos, sendo eles: a prática de um devido fato típico punível, a tão falada periculosidade do agente, e ainda a ausência de imputabilidade plena. Não há especificado em lei o quanto deverá durar a permanência da MP, analisando-se somente o período em que existir a periculosidade do infrator.

Em relação aos semi-imputáveis, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 98 prevê a possibilidade de substituir a pena pela medida, comprovando-se a necessidade de submissão do condenado para especial tratamento curativo. Análise com pessoas qualificadas devem ser priorizadas para que não ocorra falhas nos diagnósticos, observando a capacidade de mentir dos agentes. Por fim, no caso dos semi-imputáveis a internação poderá ser determinada com prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) anos.

Após o cumprimento mínimo da medida de segurança, os agentes infratores devem ser submetidos ao exame de verificação de cessação de periculosidade,

consoante o que dispõe o artigo 775 do Código de Processo Penal, onde “a cessação ou não da periculosidade se verificará ao fim do prazo mínimo de duração da medida de segurança pelo exame das condições da pessoa a que tiver sido imposta”, propondo ao indivíduo uma possibilidade de ressocialização.

3. CONCLUSÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso obteve como principal objetivo definir o construto da Psicopatia com base na Psicologia Jurídica e a Psiquiatria Forense, analisando os aspectos da Criminologia Clínica.

Foi apresentado através de dados que comprovam a origem da psicopatia, onde os indivíduos já nascem com a patologia devido a múltiplos genes distorcidos que agem conjuntamente. Já em contrapartida, outros indivíduos podem apresentar um conjunto de fatores psicológicos em sua infância e adolescência, com associação a fatores biológicos e sociais, que no fim desencadeiam em uma progressão na patologia. Ficou mencionado que a psicopatia não contém cura, e que os tratamentos não são eficazes, e se tornam uma espécie de “luta incerta”.

Os criminosos considerados psicopatas deverão possuir responsabilidade penal, visto que, possuem total discernimento de seus atos cometidos de forma ilícita, tendo controle de seu livre arbítrio, mesmo com todos os fatores presentes em seu cérebro (a falta de empatia, rancor, ódio instaurado, poder de manipulação), seu psiquismo irá se manter de forma intacta. Há uma árdua batalha entre os investigadores e os criminosos, onde os policiais tentam antecipar os passos e entender a mente dos psicopatas, para evitar que novas vidas venham a ser tiradas.

É concluído que esses criminosos são considerados semi imputáveis perante a legislação brasileira (ou em alguns casos imputáveis). Ocorre que, os semi imputáveis quando são condenados, não possuem um específico lugar para cumprirem a reclusão e gozarem de um atendimento próprio e preparado. Cometer falhas contra essas pessoas perturbadas poderá fazer resultados catastróficos. Com os psicopatas não se brinca. Os imputáveis irão cumprir sua pena em uma Penitenciária Comum, e se for considerado semi-imputável, terá a redução de pena exposta no § único do artigo 26 do Código Penal, e cumprirá sua pena em Penitenciária Comum, Hospital de Custódia ou ser substituída por uma medida de segurança, o que é um absurdo.

Luta-se por uma melhora no Brasil na luta contra a psicopatia, o reconhecimento e o trabalho incansável para destravar a mente humana e antecipar passos largos de criminosos altamente inteligentes. Há um descaso da saúde pública mental para com essas pessoas. Corrigir essas falhas irá aumentar a eficácia do

trabalho policial, psiquiátrico e psicológico no país, além do mais importante, salvar milhares de vidas que são tiradas por esses criminosos todos os anos pelo mundo

Há um embate em torno do assunto que para a identificação do psicopata é necessário que ele cometa o primeiro delito, tornado os especialistas e responsáveis reféns para captura do mesmo. E a criação de uma medida de segurança que verse sobre o tema seria uma forma eficaz para encaixar os agentes, já que a criação de leis específicas esteja emperrada em meio a tanta burocracia, visto que a medida será facultativa quando se tratar de indivíduos semi-imputáveis.

Por se tratarem de indivíduos com dificuldades para convívio em sociedade, colocá-los juntamente de outros seres altamente agressivos e perigosos só irá piorar a situação, impedindo a reintegração para a sociedade e melhora no controle de suas emoções. O Estado deve mobilizar em prol do bem-estar social uma readequação das políticas criminais existentes em face dos criminosos considerados psicopatas, com fim de melhorar a sua convivência e a aplicabilidade do Direito Penal.

Por fim, podemos adotar uma forma de ressocializar esses indivíduos de forma segura, apresentando programas viáveis e alternativos, que contem com acompanhamento de profissionais da área da saúde, com objetivo de empenhar e convencer os psicopatas de que suas atividades não estão indo em acordo com o certo na sociedade, causando o mau para o outrem. Esforços do Poder Judiciário e Legislativo poderiam existir, para que sejam criados locais apropriados para o tratamento das penas adequadas, sob os cuidados de pessoas certamente treinadas e especialistas na área. Modificações nas legislações deverão existir, modificando as flexibilidades do Código Penal Brasileiro e criando novas leis específicas, que tratem tão somente da Psicopatia e toda sua complexidade.

Desta forma, conclui-se que a presente pesquisa ainda há muito o que ser lido e pesquisado, pois são poucos os doutrinadores que se arriscam em falar sobre o tema, e os juízes não são unânimes ao falar da responsabilidade penal dos psicopatas, tendo os casos formas diferenciadas para serem solucionados.

E que comece a jornada dos penalistas brasileiros para encontrarem respostas a fim de encontrar a melhor resposta para esses indivíduos, acometidos de tal doença mental, de uma etiologia desconhecida, da patologia ignorada e de um tratamento incógnito e de cura impossível, e não menos importante, reconhecer a existência deles ao nosso redor.

4. REFERÊNCIAS

A mente do matador. [S. l.: s.n.], 2019. 2 vídeos (53 min). Publicado pelo canal Conexão Repórter. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=htVjVUXf2n4>>. Acesso em 20 de agosto de 2019.

BANHA, Nathalia Cristina Soto. **A resposta do Estado aos crimes cometidos por psicopatas.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 59, nov. 2008. Disponível em: <https://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5321>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federal do Brasil.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 25 de setembro de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal.** *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Vade Mecum.** Código de Processo Penal. 5. Ed. Porto Alegre: Editora Verbo Jurídico, 2010.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – volume 1, parte geral.** 16. Ed. São Paulo: ed. Saraiva, 2012.

Caso Canibais de Garanhuns – Anatomia do Crime Especial. [S.l. : s.n.], 2021. 1 vídeo (92 min). Publicado pelo Canal Operação Policial. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DHZEKxoUbys>>. Acessado em: 21 de agosto de 2021.

CASOY, Ilana. **Serial Killers – Louco ou Cruel?** Ed. Ediouro. 2 ed. São Paulo, 2002.

CROCE, Delton e JUNIOR, Delton Croce. **Manual de Medicina Legal**. 8. Ed.

São Paulo: ed. Saraiva, 2012.

DELGADO, Rodrigo Mendes e DELGADO, Heloiza Beth Macedo. **A importância da função da psiquiatria forense**. Revista Jus Navigandi, janeiro de 2020. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/78922/a-importancia-da-funcao-da-psiquiatria-forense>>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

DOUGLAS, John e OLSHAKER, Mark. **Mindhunter – O primeiro caçador de serial killers americano** / John Douglas, Mark Olshaker; tradução: Lucas Peterson ; revisão técnica: Paula de Carvalho, Rayana Faria. - 1ª ed. – Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

GRECO, R. **Curso de direito penal: parte geral**. 10. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2008.

HARE, Robert D. **Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós** [recurso eletrônico] / Robert D. Hare; tradução: Denise Regina de Sales; revisão técnica: José G. Taborda – Dados eletrônicos. – Porto Alegre: Artmed, 2013.

Investigação Criminal – Maníaco do Parque. [S.l.: s.n.], 2021. Publicado pelo Canal Operação Policial. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=NgI5VQDT1As>>. Acessado em 21 de agosto de 2021.

IRIA, C. E BARBOSA, F. **Psicopatas criminosos e não criminosos. Uma abordagem neuropsicológica**. Porto, Livpsic, 2008.

KOLB, L. C. **Psiquiatria Clínica**. Interamericana, 1976, RJ. Disponível em: <<http://psiquiatriabiblica.blogspot.com.br/2008/11/>>. Acesso em: 01 de setembro de 2021.

LEAL, Sara P. **Psicologia forense: a contribuição da psicologia ao direito**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5566, set. 2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/67952/psicologia-forense-a-contribuicao-da-psicologia-ao-direito>>. Acesso em: 01 de novembro de 2021.

MARANHÃO, Odon Ramos. **Psicologia do crime**. 2. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Código Penal Interpretado**. São Paulo: Atlas, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 7ª ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

NUNES, Laura M. – Crime – psicopatia, sociopatia e personalidade anti-social. **Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**. Porto: Edições Universidade Fernando Pessoa. ISSN 1646.0502.6 (2009) 152-161.

OLIVEIRA, Valéria dos Santos. **O Psicopata Frente ao Código Penal Brasileiro**. Revista Jus Navigandi, agosto de 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/60016/o-psicopata-frente-ao-codigo-penal-brasileiro>>. Acesso em : 01 de setembro de 2021.

OLIVEIRA, Alexandra Carvalho Lopes. **A Responsabilidade Penal dos Psicopatas**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <<https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/21158/21158.PDF>>. Acesso em 15 de novembro de 2021.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense: Civil e Penal**. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

ROCHA, Jullyane Sousa. **Liame dos fatores criminógenos em relação à culpabilidade nos homicídios cometidos por serial killers psicopatas**. Campina Grande – PB, 2013. Monografia do Curso de Especialização em Direito Penal e Processual da Pós-Graduação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

VASCONCELOS, Silvio José Lemos. **O bem, o mal e as ciências da mente: do que são constituídos os psicopatas**. 1. Ed. São Paulo: Ícone, 2014.

WHITBOURNE, Susan Krauss. **Psicopatologia: perspectivas clínicas dos transtornos psicológicos** [recurso eletrônico] / Susan Krauss Whitbourne, Richard P. Halgin; tradução: Maria Cristina G. Monteiro; revisão técnica: Francisco B. Assumpção Jr., Evelyn Kuczynski. – 7. ed. – Porto Alegre: AMGH, 2015.

